



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

LEI Nº 1.759/97

"DISPÕE SOBRE A TIP - TAXA DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA - E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

JAYME VERISSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de
Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor da Taxa de Iluminação Pública (TIP)
será cobrado em duodécimo, sendo baseado em percentuais de
tarifa de energia elétrica, fixada pela autoridade competente,
até os limites estabelecidos a seguir:

I - RESIDÊNCIAS

Faixa de consumo	Percentual da Tarifa de iluminação
0 a 30 kwh	Isento
31 a 100 kwh	2%
101 a 200 kwh	5,5%
201 a 300 kwh	9%
301 a 400 kwh	11%
401 a 600 kwh	13%
601 a 800 kwh	15%
801 a 1000 kwh	17%
1001 a 1200 kwh	19%
1201 a 1500 kwh	20%
1501 acima	22%

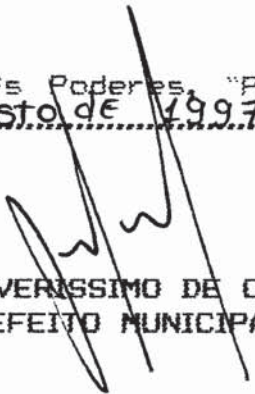
II - As faixas de consumo comercial continuam
obedecendo o que foi estabelecido na Lei 1.178/91.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praca dos Três Poderes, "Paço Couto Magalhães", em
Várzea Grande, 25 DE AGOSTO DE 1997


JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL